

Resolução CMDCA Nº. 005, de 09 de outubro de 2012.

Regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações pela Lei nº 2.004, de 11/05/2012 e Lei nº 2.009, de 23/05/2012;

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterado pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, estabelece que as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem executar a formação técnico-profissional metódica do programa de aprendizagem profissional;

Considerando o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a inscrição e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios municipais para inscrição e fiscalização de entidades, serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente em São Lourenço do Oeste.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

- I. Inscrever entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em São Lourenço do Oeste.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I – Da Inscrição de Entidades sem fins lucrativos

Art. 3º – Poderão ser inscritos junto ao CMDCA-SLO aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

- I – Promoção.
- II – Defesa.
- III – Educação Profissional.

Art. 4º – Serão inscritas na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I- Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II- Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Parágrafo único: Poderão inscrever seus programas, projetos e serviços nos termos do disposto no art. 9º da presente Resolução, aquelas entidades que tenham entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 5º – Serão inscritas na categoria **Defesa** e garantia de direitos aquelas entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, através de:

I- Ações judiciais;

II- Procedimentos e medidas administrativas;

III- Mobilização social e medidas sócio-políticas.

Art. 6º – Serão inscritas na categoria **Educação Profissional**, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

~~**Art. 7º** – A inscrição das entidades sem fins lucrativos e dos serviços, dos projetos e dos programas de atenção à criança e adolescente, governamental e não governamental, é por prazo indeterminado.~~

Art. 7º – O registro da inscrição das entidades sem fins lucrativos e dos serviços, dos projetos e dos programas de atenção à criança e adolescente, governamental e não governamental, terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação. (Redação determinada pela Resolução CDMCA nº 007/2015)

Art. 8º – As entidades, constituídas há menos de um ano, será concedida uma declaração provisória de inscrição, pelo prazo de 6 (seis) meses (anexo VI), devendo após este período providenciar sua regular inscrição junto ao CMDCA-SLO, nos termos desta resolução.

Seção II – Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 9º – Poderão ser inscritos junto ao CMDCA-SLO, os programas de proteção e/ou socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais que embora não tendo como foco de atuação o atendimento de crianças e adolescentes, estejam desenvolvendo projetos nessa área.

Art. 10 – As alterações, criação ou extinção de programas, projetos ou serviços deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA-SLO.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 11 – Os critérios para a inscrição das entidades, bem como dos serviços, programas e projetos são, cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos;
- III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos;
- IV- Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- V- Estar regularmente constituída;
- VI- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- VII- Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA-SLO;
- VIII- Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;
- IX- Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- X- Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- XI- Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
- XII- Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 12 – As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único – Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I – Documentos para Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais

Art. 13 – A inscrição das entidades somente será apreciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição (anexo I);
- II- Cópia do estatuto da entidade, onde se comprove o registro em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV- Cópia do CNPJ atualizado;
- V- Ata de fundação da entidade;
- VI- Alvará de localização/funcionamento;
- VII- Alvará da vigilância sanitária do município, considerando a entidade apta para o funcionamento;
- VIII- Registro de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- IX- Apresentação de declaração que comprove a relação existente entre mantenedora e mantida (entidade) se houver mantenedora;
- X- Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade;
- XI- Plano de ação anual (anexo III) para o exercício em curso, contendo a descrição dos seguintes itens:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:

1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos humanos envolvidos; e
5. abrangência territorial.

XII- A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, número de vagas oferecidas, faixa etária atendida.

XIII- Ter expresso em seu relatório de atividades (anexo IV):

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos humanos envolvidos; e
 5. abrangência territorial.

Parágrafo único – Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I- Certidões originais, civis e criminais, dos dirigentes da unidade mantida;
- II- Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- III- Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- IV- Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

Art. 14 – A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA-SLO terá o prazo de seis meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I- Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II- Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III- Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV- Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA-SLO.

Seção II – Documentos para Inscrição dos Programas, Projeto e Serviços de Entidades Governamentais

Art. 15 – São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos e serviços de entidades governamentais:

- I- Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da Entidade;
- II- Requerimento de inscrição (anexo II);
- III- Cópia do Ato de Nomeação do responsável ou Termo de Posse;
- IV- Cópia do CNPJ atualizado;
- V- Alvará de localização/funcionamento;
- VI- Alvará da vigilância sanitária do município, considerando a entidade apta para o funcionamento;
- VII- Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade;
- VIII- Plano de ação anual (conforme anexo III) para o exercício em curso, contendo a descrição dos seguintes itens:
 - a) Objetivos;
 - b) Infraestrutura;
 - c) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recurso financeiro utilizado;
 - 4. recursos humanos envolvidos; e
 - 5. abrangência territorial.

IX- A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, número de vagas oferecidas, faixa etária atendida.

X- Ter expresso em seu relatório de atividades (anexo IV):

- a) Objetivos;
- b) Origem dos recursos;
- c) Infraestrutura;
- d) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
 - 1- público alvo;
 - 2- capacidade de atendimento;
 - 3- recurso financeiro utilizado;
 - 4- recursos humanos envolvidos; e
 - 5- abrangência territorial.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16 – O pedido de Inscrição deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 17 – O pedido de Inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 18 – Compete a uma Comissão composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar visita à Entidade ou programa, serviço/projeto que pretende se inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA-SLO.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no *caput* deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades ao Conselho Tutelar e Ministério Público, assim como

parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário (conforme Resolução do CMDCA/SLO nº 004/2011 de 17 de junho de 2011).

Art. 19 – Esgotado o prazo de tramitação, será concedido à entidade Inscrição Provisória por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, findos os quais ser-lhe-á concedido a inscrição definitiva;

Art. 20 – As entidades sem fins lucrativos e dos serviços, dos projetos e dos programas de atenção à criança e adolescente, governamental e não governamental, inscritas anteriormente a publicação desta resolução deverão requerer junto ao CMDCA-SLO a inscrição, conforme procedimentos e critérios dispostos nesta resolução, até o prazo de 30 de abril de 2013.

Art. 21 – As entidades, assim como os serviços, programas e projetos já inscritos no CMDCA-SLO deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - plano de trabalho do corrente ano (anexo III);

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (anexo IV).

CAPÍTULO VI

DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Seção I – da Negação

Art. 22 – Será negado, a juízo do CMDCA-SLO, a Inscrição à Entidade ou serviços, programa ou projeto que:

I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Esteja irregularmente constituída;

IV- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V- Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA-SLO, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA-SLO.

Seção II – Da Suspensão

Art. 23 – A Inscrição será suspensa quando a Entidade, serviços, programa ou projeto:

- I- Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
- II- Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III- Deixar de cumprir os serviços, programas ou projetos apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 6 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em serviços, programas ou projetos, será concedido um prazo de 1(um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, programa ou serviço, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão da Inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA-SLO.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 24 – A Inscrição será cancelada quando a entidade:

- I- Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II- Quando for comunicada a sua extinção;
- III- Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser apresentados ao Conselho Estadual.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias.

Art. 25 – O CMDCA-SLO fornecerá um Comprovante de Cancelamento de Inscrição (anexo VII).

Art. 26 – Quando a inscrição for negada, suspensa ou cancelada, o CMDCA-SLO fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 27 – A concessão da Inscrição para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas, projetos ou serviços das entidades governamentais e não governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida na Resolução nº 18/95 e desta resolução.

Art. 28 – O CMDCA-SLO fornecerá um Comprovante de Inscrição conforme anexo V.

§ 1º As inscrições obedecerão ordem numérica sequencial, independente da mudança do ano.

§ 2º A numeração seguida anteriormente a publicação desta resolução será desconsiderada.

Art. 29 – Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento da inscrição serão publicados no DOM – Diário Oficial do Municipal através de Resolução deste CMDCA-SLO.

Art. 30 – Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização, semestralmente, dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, encaminhando relatório ao CMDCA conforme Resolução CMDCA-SLO nº 004/2011 de 17 de junho de 2011.

Art. 31 – O CMDCA-SLO deverá promover a fiscalização, anualmente, das entidades não governamentais e dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidade governamentais.

Art. 32 – As Entidades não governamentais, que vierem a ser criadas no município, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para solicitar a sua inscrição ou inscrever seus serviços, programas e projetos junto ao CMDCA-SLO.

Art. 33 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 01/2007 - CMDCA-SLO.

São Lourenço do Oeste, 09 de Outubro de 2012.

Viviane do Nascimento Erbes
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Requerimento de Inscrição para entidades de atenção a criança e ao adolescente

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste/SC,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____ Data de início das atividades ___/___/___
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____
Atividade Principal _____
Inscrição em outro Conselho (especificar) _____ sob o número
_____, desde ___/___/_____.
Relação de outros estabelecimentos da entidade (se houver, com endereço completo) _____

Entidade de: () promoção () defesa () educação profissional

Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ___/___/___
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição de serviços, programas e projetos de atenção à criança e ao adolescente.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste/SC,

A entidade abaixo qualificada, com atuação neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas e projetos de atenção à criança e ao adolescente abaixo descritos, nesse Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Data inicio das atividades da entidade
____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Relação dos serviços, programas e projetos realizados no município pela entidade (a serem inscritos):

Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data

nasc. ____/____/____ Escolaridade _____ Período do

Mandato: _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Plano de trabalho (previsão do trabalho da entidade/serviço, programa e projeto para o ano de _____)

1. Identificação:

Nome da Entidade _____

Nome fantasia: _____ CNPJ: _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Data do início das atividades _____

Finalidade _____

Atividade Principal _____

Capacidade de atendimento _____

Público alvo _____

Infraestrutura (descrição da sede, veículos, imóveis, etc):

Gratuidade no atendimento: () sim () não

2. Objetivos:

Geral e Específicos (o que a entidade pretende alcançar com suas ações)

3. Justificativa

(breve contextualização histórica da entidade, motivo de sua criação/existência)

4. Equipe de trabalho da entidade (nome, função, formação, carga horária semanal)

5. Identificação de cada serviço, programa e projeto realizado pela entidade no município, contendo em cada um:

- a) Nome;
- b) Beneficiários/público alvo;
- c) Capacidade de atendimento;
- d) Metas a alcançar;
- e) Abrangência territorial;
- f) Cronograma das atividades;
- g) Metodologia;
- h) Resultados esperados;
- i) Recursos humanos (relacionar todos os profissionais, formação técnica, cargos/funções, carga horária, forma de contrato, cedência ou termo de voluntário);
- j) Recursos financeiros (informar todas as fontes/origem de recursos, gastos e aplicações);
- k) Avaliação;
- l) De que forma se dá a participação dos usuários na elaboração, execução e avaliação.

Outras Informações:

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

Assinatura do responsável técnico entidade

ANEXO IV

Relatório de Atividades Período _____

1. Identificação

Nome da entidade: _____

Nome fantasia: _____

Data de início e fim das atividades: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Município: _____

CEP: _____ Telefone/fax: _____

e-mail: _____

() Sede própria () cedida () alugada

Atendimento gratuito: () sim () não () parcial (descreva)

Horário de funcionamento: _____

Finalidade _____

Atividade Principal _____

Público alvo _____

Nome do responsável legal: _____

CPF: _____

Número da inscrição no CMDCA: _____

Tem inscrição em outros conselhos? Quais _____

2. Objetivos.

3. Recursos financeiros (informar os valores, todas as fontes/origem de recursos, convênios, gastos e suas aplicações).

4. Infraestrutura disponível no período.

5. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado no período, informando:

a) Público atendido (número de pessoas, número de famílias);

b) Capacidade de atendimento;

c) Recursos financeiros utilizados para cada serviço, programa, projeto ou benefício;

d) Recursos humanos envolvidos (nome, função, formação, carga horária semanal);

e) Metodologia (descrição das formas de atendimento);

f) horário e local de funcionamento, periodicidade, carga horária;

6. Descrição das atividades externas que a entidade participou (cursos, seminários, formações, etc).

7. Eventos realizados.

8. Avaliação do trabalho desenvolvido (pontos positivos e pontos negativos).

9. Resultados obtidos.

10. Parcerias.

11. Responsável pelo preenchimento do relatório.

Local e Data

Assinatura do responsável legal pela entidade

Assinatura do responsável técnico

ANEXO V

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São Lourenço do Oeste

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ
_____, com sede em _____, é inscrita neste
Conselho, sob número _____, desde ____/____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s) de atenção a
criança e ao adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a
entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO VI

Declaração provisória de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São Lourenço do Oeste

A entidade _____, CNPJ
_____, com sede em _____, encontra-se
inscrita provisoriamente neste Conselho, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s) de atenção a
criança e ao adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a
entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente declaração tem validade por 6 (seis) meses.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO VII

Comprovante Cancelamento de inscrição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São Lourenço do Oeste

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste no uso de suas atribuições legais, ao examinar o Parecer nº _____ que trata do cancelamento da inscrição da entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/_____, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:

a)

b)

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do dia **xx** de **xxx** de **20XX**, conforme Resolução CMDCA nº X/20XX.

Local _____ Data ____/____/_____

Assinatura